



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 01/2016
PROCESSO N 01/2016
REF: CONSTRUÇÃO SEDE CREF9/PR**

DO PREÂMBULO

O **Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região Estado do Paraná – CREF9/PR**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional, por outorga da Lei Federal 9.696 de 01 de Setembro de 1998, inscrito no CNPJ/MF, 04.485.030/0001-96, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela 97ª Reunião Extraordinária Plenária, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, reunindo-se a Comissão Permanente de Licitações, para recebimento e abertura conforme abaixo deste Edital, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de Atividade de Licitações e Contratos do CREF9/PR, na Rua Amintas de Barros nº 581 Bairro Alto da XV Curitiba Estado do Paraná. **A presente licitação**, modalidade concorrência, para execução dos serviços, mediante EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo tipo é o de MENOR PREÇO, será regida pela Lei n.º 8.666/93, e em conformidade com as Leis Federais nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, nº 8.883 de 08 de junho de 1994, nº 9.648 de 27 de maio de 1998 e, pelo Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, consoante as condições estatuídas neste instrumento licitatório e em seus anexos, constantes do processo n.º 01/2016.

DA ENTREGA E REALIZAÇÃO DO CERTAME

Os envelopes deverão ser protocolados na sede do CREF9-PR até às 17 horas do dia 10 de março de 2016. A sessão de abertura fica determinada para o dia 11 de março, às 14h30, no Hotel Nacional Inn, Rua Mariano Torres 989.

Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto executivo;
- Anexo II – Orçamento estimativo;
- Anexo III – Modelo de declaração de conhecimento das condições do local;
- Anexo IV – Modelo de declaração de superveniência de fatos impeditivos;
- Anexo V – Modelo de declaração de menores;
- Anexo VI – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Anexo VII – Modelo de declaração de regularidade - Resolução CNMP37/2009;
Anexo VIII – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo IX – Modelo de declaração de recebimento do material;
Anexo X – Minuta do contrato.

O Edital completo poderá ser obtido no horário das 10h às 17h, de segunda a sexta-feira, Impresso e arquivos digitais em CD, na sede do CREF9/PR.

I - DO OBJETO

1.1 . Selecionar e contratar empresa especializada para execução da obra de construção do edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física do Paraná – CREF9/PR em Curitiba, Capital do Paraná, em terreno próprio situado na Rua Doutor Faivre, nº 880, Centro, conforme especificado neste edital e em seus anexos.

1.2 A edificação terá 6 pavimentos + subsolo, com aproximadamente 1.114,15m² de área computável e 608,02m² de área não computável (subsolo, elevadores e escada pressurizada), totalizando aproximadamente 1.722,17m² de área total construída, instalação elétrica com subestação abrigada, nobreak central, com banco de baterias, sistema de climatização tipo VRF e cabeamento estruturado, etc.

II- CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação quaisquer empresas ou sociedades estabelecidas no Brasil, individualmente, que estejam credenciadas para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, desde que de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93, e em condições de atender todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.2 Pessoas jurídicas com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, e aqueles punidos com suspensão do direito de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com consulta nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);
- c) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

(http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Ini_doneos.html);

d) Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça.
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.2.2.1 Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93, conforme orientação constante do Acórdão TCU n.º 8.271/2011.

2.2.3 Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do CREF9/PR e seu cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau. (Anexo VII - A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação);

2.2.4 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, bem como empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3. A participação da licitante na presente licitação implica os seguintes compromissos:

2.3.1 Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação do CREF9/PR;

2.3.2 Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá vir explicitado na proposta;

2.3.3 Estar ciente de que o prazo de execução e entrega da obra será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

2.3.4 Estar ciente de que, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo da obra, a licitante, se vier a ser contratada e executar os serviços, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação.

2.3.5 Concordância com o projeto executivo, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o art. 13, II, do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

2.3.6 Concordância e obediência às ordens de empresa ou engenheiro indicado pelo CREF9/PR para acompanhamento das obras, visando economia de gastos, materiais, qualidade, eficiência e rapidez durante a execução da obra.

2.3.7 A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir os requisitos da Certificação LEED orientados pela empresa de consultoria já contratada, uma vez que as atividades de obra apresentam itens de atendimento obrigatório para alcance da certificação. Visto que as eventuais subcontratadas da empresa CONTRATADA deverão executar e atender à alguns requisitos de obra da Certificação LEED, a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir tais itens também é de responsabilidade da CONTRATADA.

A certificação LEED – Leadership in Energy and Environmental Design é uma certificação ambiental de edificações de origem estadunidense, criada pelo USGBC – United States Green Building Council e é a mais utilizada no mundo e também no Brasil. No empreendimento CREF9/PR será aplicada a certificação LEED New Construction v.3. Ao longo do processo, busca-se atender aos pré-requisitos e créditos previstos na certificação, distribuídos por áreas de abordagem: Espaços Sustentáveis, Uso da Água, Energia, Materiais e Recursos, Qualidade Ambiental Interna e Inovações em Processos. O processo envolve análises e tomadas de decisão entre os diversos agentes envolvidos, desde as fases iniciais de projetos, segue durante a execução de obras e se conclui após a entrada em operação da edificação. Edifícios certificados, os chamados “Green Buildings”, promovem a qualidade de vida e a produtividade no trabalho, consomem menos energia e água, geram menos resíduos, promovem ambientes mais saudáveis e limpos, com menores impactos ao meio ambiente, o que, por sua vez, se reflete em valorização do próprio empreendimento, bem como de seus ocupantes e proprietários.

III- PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O preço máximo global aceitável (com BDI¹) é de **R\$ 6.500.000,00**(seis milhões e quinhentos mil reais).

IV- MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, é necessária, na época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante no Anexo VI deste edital, em observância aos termos da IN SRF nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº

¹BDI é a sigla de Budget Difference Income que significa Benefícios e Despesas Indiretas (também designado por Bonificação). Consiste em um elemento que compõe um orçamento, normalmente alcançado através de taxas que incidem sobre o custo do empreendimento definindo o custo total.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

1244, de 30 de janeiro de 2012. Esta declaração poderá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação do envelope Nº 01 (itens 7.1 e 10.1 deste Edital).

4.2. A condição de ME ou EPP, para que a empresa possa usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 12/2006, deverá se manter até a homologação do certame.

V - VISTORIA

5.1. É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais e do terreno.

5.1.1 A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

5.2. A vistoria de que trata o item anterior deverá ser agendada com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência à Comissão Permanente de Licitação do CREF9/PR, pelo telefone 41 – 3363-8388.

5.3. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros (Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local - Anexo III).

VI- CREDENCIAMENTO

6.1. No procedimento licitatório, a licitante interessada poderá credenciar um único representante, habilitado da seguinte forma:

6.1.1. Sócio, Proprietário ou Dirigente: registro comercial, no caso de firma individual, ou, em se tratando de sociedades, ato constitutivo devidamente registrado (acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, mediante instrumento público ou particular.

6.1.2. Procurador: instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida em cartório), outorgada pela empresa licitante, e ato constitutivo (registro comercial, contrato social, estatuto etc., acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), que comprove a legitimidade do outorgante, com poderes específicos para participar deste certame ou procedimentos licitatórios em qualquer modalidade, inclusive para renunciar expressamente a prazos recursais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

6.2. A comprovação da legitimidade para representação far-se-á através da apresentação dos documentos descritos no item 6.1.1 e 6.1.2, **em original ou cópia autenticada**, dentro do prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante.

6.3. A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar enquanto não saneado o vício.

6.4. As credenciais citadas no item 6.1.1 e 6.1.2 deverão ser apresentadas diretamente à Comissão Permanente de Licitação do CREF9/PR quando do início do certame licitatório.

6.5. A licitante poderá, neste momento, entregar a documentação descrita no item IV deste edital (Formulário Anexo VI -Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

6.6. Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

VII - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos referentes à habilitação e à proposta de preços deverão ser apresentados em envelopes distintos, lacrados, não transparente, sobrescrito com os dizeres abaixo, além do nome da empresa licitante:

CREF9/PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

ENVELOPE Nº -.....

(Identificação individual ou social, endereço e CNPJ da empresa)

Sendo:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA

7.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da proposta comercial no envelope dos documentos de habilitação e vice-versa, acarretará exclusão sumária da licitante do certame.

VIII – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes Nº 01 e Nº 02, devidamente lacrados, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação **na data e local** designados no preâmbulo deste Edital, **das 9h até as 17h**, devendo conter a identificação descrita no item 7.1.

8.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária, tampouco serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral, exceto se de interesse da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Comissão Permanente de Licitação do CREF9/PR, e de acordo com o preceituado no § 3º do art. 43 da lei n 8.666/93 e alterações.

8.3. Fica vedada a remessa postal dos envelopes ou qualquer outra forma de entrega dos envelopes que não a prevista no item 8.1.

IX – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. A sessão será iniciada às 14h30, ocasião em que a Comissão receberá os envelopes de documentação e das propostas de preços na forma estabelecida no capítulo VIII.

9.2. Após o recebimento dos envelopes, será feito o credenciamento dos representantes legais das empresas, como descrito no capítulo “VI - CREDENCIAMENTO”;

9.3. Após o credenciamento, os envelopes de documentação e das propostas de preços, recebidos na forma estabelecida no capítulo VIII, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação que procederá, primeiramente, à abertura do envelope nº 01 – Documentos de Habilitação, examinando e rubricando as folhas.

9.4. Depois de examinados pela Comissão, os documentos serão franqueados aos representantes qualificados das licitantes, que poderão examiná-los e fazer observações e/ou impugnações, devendo rubricá-los.

9.5. Tais observações e/ou impugnações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se, no entanto, à Comissão, o direito de levá-las ou não em consideração.

9.6. Depois disso, a Comissão estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, quando informará sobre a habilitação preliminar das licitantes.

9.7. Havendo a renúncia expressa de todas as licitantes quanto ao prazo recursal, ou decorrido este prazo sem interposição de recursos, a Comissão poderá proceder à abertura do envelope nº 02 das empresas consideradas habilitadas.

9.8. Satisfeitas as exigências legais, as propostas serão abertas e se dará vista às licitantes, devendo todas as folhas ser rubricadas pela Comissão e pelos representantes das empresas presentes.

9.9. No que concerne às propostas, poderão as licitantes presentes manifestar-se, mediante registro em Ata de observações e/ou impugnações, as quais a Comissão se reserva o direito de examinar, levando-as ou não em consideração.

9.10. Em hipótese alguma será admitida qualquer alteração e/ou inclusão no conteúdo dos documentos de habilitação ou da proposta de preços, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidente erro material e/ou formal, após avaliação pela Comissão.

9.11. O envelope de proposta de preços, que, por qualquer motivo, não seja aberto pela Comissão, ficará em poder dela, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da homologação da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização.

9.12. Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos neste edital.

9.13. Concluídos os trabalhos e decididos os recursos administrativos ocasionalmente interpostos, os autos serão encaminhados para a autoridade competente para a adjudicação e homologação.

X - DA HABILITAÇÃO

10.1 São documentos exigidos para a habilitação:

10.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, em texto consolidado ou acompanhado de todas as suas alterações:

a.1. Em se tratando de sociedades comerciais: Contrato Social em vigor e/ou certidão simplificada da Junta Comercial, suficientes a demonstrar o objeto social e comprovar os necessários poderes para representação da licitante.

a.2. No caso de sociedade por ações: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

b) Registro na junta comercial, em se tratando de empresário individual;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,

d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 02 de maio de 2007;

b) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Estadual, referente ao domicílio ou sede da licitante;

c) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Municipal, referente ao domicílio ou sede da licitante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, conforme exigência constante do art. 29, V, da Lei 8.666/93, disponível mediante consulta à página do Tribunal Superior do Trabalho na Internet, no endereço www.tst.jus.br/certidao, no serviço de “Emitir Certidão”.

10.1.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA e/ou CAU da jurisdição da participante da licitação, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto a que se refere o presente Edital;
- b) Demonstração pela empresa de capacidade de execução da presente Licitação com a comprovação de já ter efetuado obra similar ou superior.
- c) A responsabilidade técnica profissional poderá ser comprovada por meio de certidões em nome de um ou mais profissionais.
- d) A comprovação do vínculo ao quadro de pessoal da licitante, de funcionário(s) detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, prevista no subitem anterior, dar-se-á mediante um dos seguintes documentos:
 - Cópia da "ficha de registro de empregado" registrada na DRT ou da Carteira de Trabalho do profissional (CTPS);
 - Cópia do ato de investidura no cargo;
 - Cópia do Contrato Social da Empresa (acompanhada das alterações contratuais ou de versão consolidada atualizada), comprovando que o detentor do acervo técnico pertence ao seu quadro de pessoal permanente ou é seu diretor ou sócio;
 - Cópia de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum.
- e) O(s) profissional(is) detentores dos atestados apresentados no item b. deverá(ão) participar efetivamente como responsável(is) técnico(s) na execução do objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição mediante prévia solicitação pela contratada e aprovação formal da contratante, ou ainda, quando solicitado pela própria contratante em função de ineficiência ou necessidade da execução dos trabalhos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

10.1.3.1 Os atestados apresentados deverão mencionar os elementos caracterizadores, tais como local, natureza, prazo, dimensões e áreas das obras.

10.1.3.2 Os atestados apresentados deverão contemplar prova de seu registro junto ao CREA ou CAU, por meio de carimbo aposto pela entidade profissional no próprio corpo do documento ou outra forma de certificação.

10.1.3.3 Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

10.1.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando sua boa situação financeira, vedada a apresentação de balancetes ou balanços patrimoniais provisórios. É facultada a atualização monetária das demonstrações quando encerradas há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha a substituir:

a.1. O balanço patrimonial apresentado pelas Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ter sido previamente registrado no órgão competente do local em que estejam sediadas ou domiciliadas, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.2. As demais formas societárias deverão apresentar o balanço patrimonial devidamente registrado pelo órgão competente;

a.3. As empresas com menos de 1 ano de existência deverão apresentar balancete do mês anterior ao da realização desta licitação devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado do respectivo termo de abertura do livro diário.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

-Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$

-Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$

-Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$\text{ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- c) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado da contratação. A comprovação será feita mediante os documentos apresentados no item "a" supra;
- d) Certidão negativa de falência, concordata ou de recuperação judicial (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes da documentação e da proposta de preços, ou que esteja dentro do prazo de validade exposto na própria Certidão;
- d1) A empresa em recuperação judicial, para suprir a apresentação da certidão negativa, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 8.666/93, conforme orientação constante do Acórdão TCU n.º 8271/2011.

10.1.5. Demais documentos exigidos para habilitação:

- a) Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de Superveniência de Fatos Impeditivos da Habilitação, **a qual será exigida apenas em caso positivo** (Anexo IV);
- b) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo V);
- c) Declaração de Regularidade - CNMP (Anexo VII);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

d) Declaração de que teve acesso aos arquivos e documentos necessários ao conhecimento e cumprimento do objeto deste Edital (Modelo de declaração de recebimento do material - Anexo IX);

e) Declaração de conhecimento das condições do local da execução da obra (Anexo III), nos termos do Capítulo V deste Edital;

10.1.5.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos do item 4.1 deste Edital, quando for o caso, a licitante deverá apresentar a declaração de MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) –Modelo no Anexo VI deste Edital.

10.1.6. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nos itens 10.1.2 “a” a “f” e 10.1.4 “b” e “c” deste Capítulo poderá ser efetuada mediante consulta “online” ao Sistema.

10.1.7. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Comissão poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

10.1.8. Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada.

10.1.9. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os itens 10.1.2 “a” a “f” e 10.1.4 “b” e “c” deste Capítulo, desde que as referidas exigências constem no cadastro – CRC.

10.1.10 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.11. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

10.1.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

10.1.13. Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade das certidões de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.2. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.

XI - DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado, redigida em Língua Portuguesa, impressa e apresentada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar, de preferência, numeradas.

11.2. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a qualquer pretexto a participação na proposta de outra licitante.

11.3. Todas as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo, ainda, constar na proposta a identificação individual ou social, endereço e CNPJ da empresa.

11.3.1 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, declaração de elaboração independente de proposta (Modelo - Anexo VIII).

11.3.2 A Licitante deverá apresentar uma cópia das planilhas orçamentárias da proposta, exatamente idêntica às impressas, conforme acima discriminado, gravada em compactdisc - CD, em formato compatível com os programas Microsoft Excel ou BOfficeCalc. O CD contendo os arquivos deverá estar identificado com o nome do proponente e o número desta Concorrência e estar acondicionado dentro do envelope Proposta Comercial.

11.4. A proposta deverá conter:

11.4.1 .Preço global dos serviços, expresso em algarismos e por extenso;

11.4.1.1 . Se houver divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, estes prevalecerão.

11.4.2. Planilha sintética de preços dos serviços a serem realizados, conforme modelo constante do Anexo II;

11.4.2.1. Os quantitativos indicados na planilha do órgão **não devem ser alterados** na planilha apresentada pelos licitantes.

11.4.3. Composição dos custos unitários (planilha analítica) dos serviços constantes da planilha de preços, conforme modelo constante do Anexo II;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

11.4.4. Composição do BDI (Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto), conforme modelo constante do Anexo II;

11.4.5. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo constante do Anexo II;

11.5 . Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros. Se a divergência for entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros.

11.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente.

11.7. Uma vez entregues os envelopes das propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços, vantagens e outras condições oferecidas.

11.8. Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas mediante telegrama, fac-símile ou e-mail.

11.9. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes **poderão** ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados pelo CREF9/PR, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro fique igual ou abaixo do valor do órgão;

11.10. O cronograma físico-financeiro conterà a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

11.11. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.12. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CREF9/PR, observado o disposto no art. 14 do Decreto nº7.983, de 08 de abril de 2013, e mantidos os limites do previsto no § 1o do art. 65 da Lei no 8.666/93.

XII- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda às especificações constantes deste Edital.

12.2 Abertas as propostas de preços, serão desclassificadas as propostas que:

12.2.1 Apresentarem Preço Global acima do Preço Máximo Global orçado pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Administração (item 3.1 deste Edital).

12.2.2 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

a) Para os efeitos do disposto no subitem 12.2.2, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

a.2) Valor orçado pela Administração.

b) Dos licitantes classificados na forma da alínea “a” cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a.1” e “a.2”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante da alínea “a” e o valor da correspondente proposta;

c) Constatando a inexequibilidade de uma ou mais propostas, conforme critérios estabelecidos na alínea “a” supra, a Comissão poderá fixar prazo de 02 (dois) dias úteis para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, podendo tal prazo ser prorrogado a pedido da licitante e a critério da Administração.

12.2.3 . Não atenderem às demais exigências contidas neste edital.

12.3 Os valores das etapas (item/subitem) previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante vencedora deverão ser iguais ou inferiores aos valores das respectivas etapas calculadas com base nos preços unitários orçados pelo CREF9/PR.

12.3.1 Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo CREF9/PR, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado no item 12.3.

12.4 Caso o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante vencedora contenha valores para as etapas (item/subitem) superiores aos limites fixados no item 12.3, sem apresentação de justificativas ou diante da recusa do CREF9/PR em aceitar as justificativas apresentadas, deverá a licitante vencedora apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação, novo cronograma físico-financeiro com as correções das falhas apontadas pelo CREF9/PR.

12.4.1 O cronograma físico-financeiro conterá a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

12.5. A Comissão, se julgar necessário, suspenderá a sessão e poderá solicitar parecer de analistas, peritos e técnicos de sua confiança, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar-se na sua decisão.

12.6. No julgamento das propostas de preços não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.9. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, proposta inferior àquela considerada vencedora, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.10. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 12.9 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese descrita no item 12.8 na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

12.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.8, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 12.9, 12.10 e 12.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

12.13. Ocorrendo empate em que não se caracterize o previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para o qual serão convocados todos os licitantes (art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93).

12.14. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número de licitantes.

12.15. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos licitantes, de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

XIII- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Após cada fase da licitação, os autos do procedimento ficarão automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

13.2 É admissível recurso em qualquer fase da licitação e dos atos dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

13.3 Interposto recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas de preço terão efeito suspensivo.

13.5 Findo o período de recurso, havendo ou não impugnação, a Comissão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Procurador-Chefe do CREF9/PR.

XIV- DO CONTRATO

14.1 A licitante vencedora firmará contrato com o CREF9/PR, nos termos da minuta contratual, Anexo X, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de convocação pelo CREF9/PR.

14.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por interesse da contratante ou quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CREF9/PR.

14.3 É facultado ao CFRE9/PR, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar esta Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do CREF9/PR, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4.1 O disposto no item 14.4 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.5 A licitante vencedora deverá, antes do início da obra, apresentar:

14.5.1. No caso de ter a sua sede em outro Estado, registro ou visto no CREA/PR;

14.5.2. A(s) ART(s) de execução e responsabilidade técnica;

14.5.3. A matrícula da Obra no INSS;

14.5.4. A inscrição junto à Prefeitura Municipal de Curitiba-PR;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

- 14.5.5. Licença de construção junto à Prefeitura Municipal de Curitiba-PR;
- 14.5.6. Lista de empregados alocados à obra, incluindo a equipe técnica e administrativa;
- 14.5.7. A indicação do nome do preposto da empresa, profissional legalmente habilitado, que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos;
- 14.5.8. Comprovação de pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo, remetendo assim que possível cópia autenticada das respectivas apólices;
- 14.5.9. Comprovação de atendimento às normas estabelecidas quanto à comunicação do início da obra à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;
- 14.5.10. Comprovação de atendimento às regulamentações trabalhistas, em especial às de elaboração e entrega dos programas PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

14.6 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à Equipe de Fiscalização da Obra, e não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta licitação.

14.7 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, conforme explicitado no item 19 deste edital – DA SUBCONTRATAÇÃO, observadas todas as exigências previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais.

14.8. As condições de pagamento encontram-se dispostas na Cláusula Décima da minuta do contrato (Anexo X).

14.9. As condições de recebimento do objeto encontram-se dispostas na Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato (Anexo X).

XV – DO REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços correspondentes às etapas remanescentes da obra serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta relativas à licitação.

15.2 O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$$Pr = \frac{Po \times I_r}{I_o}, \text{ onde:}$$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Pr = Preço reajustado.

Po = Preço inicial.

Ir = Índice econômico correspondente ao mês de reajuste.

Io = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

15.3 O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 - Edificações.

15.4 O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à contratada.

XVI - DA GARANTIA

16.1. A licitante vencedora deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, em uma das modalidades elencadas no § 1º, do art. 56 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, a prestação de garantia para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor do CREF9/PR, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

16.3. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

16.4. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.5. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

16.6. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CREF9/PR, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

16.7. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

16.8. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigorar por, no mínimo, mais 90 (noventa) dias após a entrega definitiva da obra.

16.9. Nos termos do art. 48, § 2o, da Lei no 8.666/93, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

XVII - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E RECURSOS CABÍVEIS

17.1 Se a adjudicatária deixar de assinar o contrato nos prazos e condições estipulados no item 14.1 deste Edital, sem justificativa por escrito aceita pelo CREF9/PR, decairá do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, garantida a prévia defesa, à imposição das sanções abaixo:

17.1.1 Suspensão do direito de licitar com o CREF9/PR pelo período de 02 (dois) anos;

17.1.2 Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

17.2 O CREF9/PR poderá deixar de aplicar as sanções aqui previstas, se admitidas as justificativas apresentadas pela adjudicatária, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.3. Para a aplicação de qualquer penalidade, será realizada comunicação escrita à adjudicatária e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

17.4. Dos atos da adjudicatária decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93 cabem:

a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

c) No caso de penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração ao Procurador Chefe do CREF9/PR, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.5 As multas aplicadas serão recolhidas por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) e, se não forem pagas até a data do seu vencimento, serão cobradas judicialmente.

17.6 Assinado o contrato, prevalecerão as sanções nele estabelecidas, de acordo com o que dispõem os artigos 86 e 87, ambos da Lei nº 8.666/93.

XVIII – DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

18.1 . As ações de sustentabilidade compreendem os procedimentos a serem adotados durante a execução da obra visando à redução do impacto no meio ambiente, em consonância com os preceitos da Constituição Federal (Arts. 23, VI, e 170, VI), da Lei nº 8.666/83 (Art. 3º), das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e das demais normas atinentes. Nesse sentido, o CONTRATADO deverá observar o que segue:

18.1.1. Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas por este. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, fôrmas, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas.

18.1.2. O CONTRATADO fica obrigado a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, discriminando produto e quantidade em metros cúbicos, bem assim o número do Documento de Origem Florestal – DOF, Guias Florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

18.1.3. Utilizar materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água e a eficiência energética.

18.1.4. Utilizar, no canteiro, lâmpadas de baixo consumo de energia elétrica.

18.1.5. Adotar coleta seletiva dos resíduos da construção.

18.1.6. Adotar sistema de retenção de material particulado transportado pelos pneus dos veículos automotivos utilizados na execução da obra.

18.1.7. Dar o adequado tratamento e destinação às águas servidas.

18.1.8. Quando do transporte das sobras de material utilizado na construção e de material proveniente das escavações, adotar as medidas necessárias para evitar a queda desse material durante o transporte ao seu destino final. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas.

18.1.9. Utilizar aparelhos energéticos (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, etc.) com selo de eficiência energética PROCEL “A”.

18.1.10. Manter o canteiro de obras, as calçadas e as ruas isentas de detritos provenientes da construção.

18.1.11. Manter as calçadas sempre conservadas, limpas e desimpedidas, para o perfeito fluxo de pedestres.

18.1.12. Utilizar cores claras na pintura interna dos barracões.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

18.1.13. Dotar a edificação de sistemas que impeçam a queda de materiais em edificações vizinhas, nas ruas e em transeuntes.

18.1.14. Adotar medidas que reduzam a interrupção no trânsito de veículos nas vias em torno do canteiro de obras, tais como, concentrar a carga e descarga de materiais em horários de menor movimento e utilizar veículos de menor porte no transporte desses materiais.

18.1.15. O expurgo de resíduos da obra será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá obedecer às diretrizes, critérios e procedimentos presentes na Resolução nº 307/2002, do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como regulamentações existentes no âmbito estadual e municipal.

XIX - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

19.2. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços.

19.3. Relativamente às parcelas da obra que podem ser subcontratadas, caso tenham sido consideradas parcelas relevantes para efeito de habilitação técnica, caberá à Contratada comprovar a capacidade técnica do(s) subcontratado(s), apresentando, no prazo previsto no subitem 19.5, a documentação necessária.

19.4. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital da Concorrência e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A CONTRATANTE analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

19.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 30(trinta) dias antes do início das atividades de cada um dos serviços, a documentação dos subcontratados referente às condições de habilitação exigidas no edital, inclusive, no que couber, da habilitação para comprovação da capacidade técnico-profissional das parcelas consideradas de maior relevância. Ressalte-se que cada parcela específica, passível de subcontratação, terá o seu tempo certo de início das atividades a ela pertinentes e apresentarão marcos referentes ao seu início, conforme discriminado no Cronograma Físico financeiro que será apresentado pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

19.6. Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela CONTRATADA, que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

19.7. Antes do início dos trabalhos pela subcontratada, deverão ser apresentadas, se for o caso, as ART's e/ou RRT's referentes aos serviços que ela executará.

19.8. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.

19.9. A substituição pela CONTRATADA do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital da Concorrência e seus anexos.

19.10. A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

19.11. As empresas e os profissionais indicados para execução dos serviços subcontratados, nos termos desta cláusula, serão, conforme o caso, os responsáveis técnicos pelos serviços, devendo providenciar, antes do início da execução, o recolhimento de ART e/ou RRT (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) perante o CREA e/ou CAU em Curitiba e apresentar cópias autenticadas (ou originais) à CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE.

19.12. O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pela CONTRATANTE que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE.

19.13. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

19.14. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

19.15. Quando da quitação de quaisquer notas fiscais ou faturas referentes aos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas (ou originais para conferência) das notas fiscais, faturas ou recibos emitidos pela(s) subcontratada(s), com vinculação inequívoca à obra objeto da licitação, bem como dos correspondentes documentos de arrecadação da retenção e da(s) SEFIP(s) da(s) subcontratada(s), com comprovante e com informações específicas da tomadora dos serviços, bem como do protocolo de envio de arquivos – conectividade social – e das guias de recolhimento de INSS (GPS) e FGTS (GRF) devidamente quitadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente certame.

20.4 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

20.5 As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, em 02 (dois) dias úteis, chamados da Comissão para prestar esclarecimentos sobre suas propostas e documentação.

20.6 Para quaisquer informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se, nos dias úteis, horário comercial, à sede do CREF9/PR.

20.7 Informações sobre a licitação poderão ser acompanhadas no endereço eletrônico do CREF9/PR;

20.8 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação do CREF9/PR

Curitiba, 19 de janeiro 2016.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membro da Comissão Permanente de Licitação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA nº 01/2016

ANEXO I

**PROJETO EXECUTIVO
(Em arquivos eletrônicos disponíveis em CD na sede do CREF9/PR)**

O Projeto Executivo é composto dos seguintes elementos:

01 – Topográfico, Sondagem e Terraplanagem

A – Levantamento Topográfico

B – Sondagem de Solo, contendo:

- Apresentação;
- Boletim SP 01, SP 02 e SP 03;
- Croqui.

C – Projeto para Terraplanagem, contendo:

- RRT de projeto de Terraplanagem;
- Projeto de terraplanagem.

02 – Fundações e Estrutura

A – Memoriais e ART, contendo:

- Memorial Descritivo;
- Quantitativo;
- Relação de desenhos;
- Normas Técnicas;
- ART.

B – Fundação, contendo:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

- Armações;
- Formas.

C – Estrutura - dividida por pavimentos, contendo:

- Formas;
- Lajes;
- Pilares;
- Vigas.

03–Arquitetura

A – Memorial e RRT.

B – Projeto Arquitetônico Executivo, contendo:

- Implantação e planta de cobertura;
- Plantas – de cada pavimento, planta de barrilete e de caixa d'água;
- Cortes – longitudinal e transversal;
- Elevações – Norte, Sul, Leste e Oeste.

C – Detalhamentos, contendo:

- Caderno de Esquadrias - detalhamentos de esquadrias e especificação de vidros;
- Layout mobiliário – desenho técnico c/ divisórias internas em vidro e planta de mobília;
- Pisos e Revestimentos - paginações e especificações técnicas;
- Portão de acesso – desenho técnico;
- Elevadores – especificações, desenhos técnicos e cálculo de tráfego;
- Chuveiros elétricos - manual de instalação, operação e manutenção;
- Lixeira de condomínio;

04 – Luminotécnico

A – Memorial e RRT.

B – Projeto Luminotécnico – de cada pavimento com respectivas paginações de forro e elevações com iluminação de fachada.

05 – Instalações – Hvac e Pressurização de escadas

A – Memoriais e RRT's.

B – Hvac, contendo:

- Projeto por pavimento;
- Especificações de frigorígenas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

- Detalhes típicos e elétricos;
- Diagramas de controle;
- Informações de Ar Condicionado para Leed.

C – Pressurização de escadas contendo:

- Projeto por pavimento;
- Corte longitudinal;
- Diagramas de controle.

06 – Instalações – Elétrica, Hidráulica e Incêndio

A – Memoriais e RRT's.

B – Elétrica, contendo:

- Cabeamento estruturado – plantas dos pavimentos;
- CFTV – plantas dos pavimentos;
- Elétrica – plantas dos pavimentos e diagramas unifilares;
- SPDA – plantas dos pavimentos e detalhes genéricos;

C – Hidráulica, contendo:

- Plantas dos pavimentos, planta barrilete e caixa d'água, isométricos, detalhes e esquema de esgoto, esquema de água e detalhes genéricos.

D – Incêndio, contendo:

- Planta de risco, implantação, plantas dos pavimentos, planta do barrilete, esquema de incêndio e detalhes genéricos.

07 – Paisagismo

A – Memoriais, contendo:

- Guia auxiliar de imagens de vegetação e mobiliário;
- Manual e especificações de sistema de jardim sobre laje.

B – Projeto de paisagismo, contendo:

- Plantas dos pavimentos;
- Cortes longitudinal e transversal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

CONCORRÊNCIA nº 01/2016

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Em arquivos eletrônicos disponíveis em CD na sede do órgão

O Orçamento Estimativo é composto dos seguintes elementos:

- Planilha analítica.
- Cronograma Físico Financeiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

CONCORRÊNCIA nº 01/2016

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu Responsável Técnico, engenheiro(a)/arquiteto(a), Sr(a), portador da Carteira Profissional do CREA/CAU nº, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços técnicos especializados específicos, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, inclusive no que pertine ao terreno destinado à construção e implantação da obra e das instalações provisórias a serem realizadas. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

(Local e Data), de de 2016.

(nome completo do responsável técnico)
Assinatura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

CONCORRÊNCIA nº 01/2016

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 10.1.5, “a”, da CONCORRÊNCIA nº 01/2016, a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) da nossa habilitação na presente licitação.

etc.

Curitiba/PR, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e Carimbo
(representante legal)

OBS.: Esta Declaração deverá constar do ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, - ver item 10.1.5., “a”, do edital - (DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA nº 01/2016

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUANTO A MENORES NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

....., (nome da empresa) inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854 , de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBS.: Esta Declaração deverá constar do ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ver item 10.1.5, “b”, do edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA nº 01/2016

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (Nome da empresa), CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____, portador da cédula de identidade RG _____ e do CPF _____, abaixo subscrito, DECLARA expressamente que se enquadra na definição do artigo 3º inciso I ou II da Lei Complementar nº123 de 14/12/2006 e que não possui nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, **para fins de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação.**

Por ser expressão de verdade, firma a presente sob pena de responder em todas as esferas judiciais no caso de falsidade do conteúdo aqui declarado.

Local, _____ (data)

.....
(nome completo)
Assinatura do Representante Legal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

CONCORRÊNCIA nº 01/2016

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaro, para os devidos fins, que a empresa _____, CNPJ nº _____, não possui como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do CREF9/PR e seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Declaro ainda que os serviços não serão prestados por empregados que se enquadrem na situação de parentesco acima, nos termos do art. 4º da supramencionada resolução.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
(Número da identidade do representante legal da empresa)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

CONCORRÊNCIA nº 01/2016

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da(Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no capítulo X do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar da licitação acima indicada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima indicada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante, potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima indicada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CREF9/PR antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e Data), de de 2016.

(nome completo)
Assinatura do Representante Legal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

CONCORRÊNCIA nº 01/2016

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

Declaro, para todos os fins, em nome da empresa _____, CNPJ _____, que recebi do CREF9/PR -cópia do Edital da Concorrência nº 01 /2016 e todos os Anexos que o integram, relacionados a seguir:

- Anexo I – Projeto executivo;
- Anexo II – Orçamento estimativo;
- Anexo III -Modelo de declaração de conhecimento das condições do local;
- Anexo IV – Modelo de declaração de superveniência de fatos impeditivos;
- Anexo V – Modelo de declaração de menores;
- Anexo VI – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- Anexo VII – Modelo de declaração de regularidade - Resolução CNMP37/2009;
- Anexo VIII – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX -Modelo de declaração de recebimento do material;
- Anexo X – Minuta do contrato.

(Local e Data) de de 2016.

(nome completo)
Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA nº 01/2016

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/ 2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO PARANÁ EM CURITIBA.

O Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região Estado do Paraná – CREF9/PR, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional, por outorga da Lei Federal 9.696 de 01 de Setembro de 1998, inscrito no CNPJ/MF, 04.485.030/0001-96,, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Senhor (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº, emitida pela, e do CPF nº, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria/Lei nº _____, de _____, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (nome/razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na (rua/avenida), nº, Cidade de, Estado, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu (cargo/função), Senhor (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº, emitida pela, e do CPF nº, conforme (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do contrato), daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 01/2016, referente à Concorrência nº 01/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei 12.465, de 12/08/2011, e nas demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, cuja forma de execução é a **INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1. Execução da obra de construção do edifício-sede do Conselho Regional de Educação Física do Paraná – CREF9/PR em Curitiba, Capital do Paraná, em terreno próprio situado na Rua Doutor Faivre, n, Centro, conforme especificado neste edital e em seus anexos.

1.2. A edificação terá 6 pavimentos + subsolo, com aproximadamente 1.114,15m² de área computável e 608,02m² de área não computável (subsolo, elevadores e escada pressurizada), totalizando aproximadamente 1.722,17m² de área total construída, instalação elétrica com subestação abrigada, nobreak central, com banco de baterias, sistema de climatização tipo VRF e cabeamento estruturado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR DO CONTRATO

2.1 . O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e os valores unitários são aqueles constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 . As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários já consignados no Orçamento do CREF9/PR de 2016 e 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação observará o estabelecido no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo CREF9/PR.

4.2. Se ocorrer algum atraso nos prazos dispostos nesta cláusula, causado por ato do CONTRATANTE, tal atraso será acrescido aos prazos a serem cumpridos pela CONTRATADA.

4.3. Excetuando-se as hipóteses previstas nesta cláusula e a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, não serão admitidos descumprimentos de quaisquer prazos, sob pena de aplicação das penalidades previstas legalmente.

CLÁUSULA QUINTA -DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 . Deverão ser realizadas reuniões periódicas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, na sede do CREF9/PR, em Curitiba/PR., momento em que deverão ser discutidas as questões referentes ao objeto contratado, apresentados os serviços até então realizados e tomadas as decisões quanto a eventuais pendências.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 . O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, cessando quando do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contado da data da assinatura do contrato, em uma das modalidades elencadas no § 1º, do art. 56 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, a prestação de garantia para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor do CREF9/PR, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

7.3. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.4. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

7.5. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

7.6. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CREF9/PR, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da licitante vencedora.

7.7. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto do contrato.

7.8. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigorar por, no mínimo, mais 90 (noventa) dias após a entrega definitiva da obra.

7.9. Nos termos do art. 48, § 2o, da Lei no 8.666/93, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 . São obrigações exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1.1 Executar a obra objeto deste Contrato de acordo com os Anexos do instrumento convocatório e demais especificações constantes do presente instrumento contratual.

8.1.2 Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e aos demais dispositivos regulamentadores da matéria.

8.1.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso às dependências.

8.1.4 Obedecer a todas as normas e regulamentações trabalhistas (incluindo-se a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e suas alterações posteriores).

8.1.5 Possuir todas as habilitações para os serviços emitidas por órgãos competentes, tais como Prefeitura Municipal, CAU e/ou CREA, devendo comprovar tal habilitação quando solicitado pela Fiscalização.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

8.1.6 Obter e apresentar todas as licenças, aprovações, taxas e demais documentos necessários aos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos e obedecendo às leis, regulamentos e posturas referentes a obras/serviços e à segurança pública.

8.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas referentes a multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à CONTRATANTE.

8.1.8 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, conforme explicitado na cláusula

DÉCIMA SEXTA deste CONTRATO – DA SUBCONTRATAÇÃO, observadas todas as exigências previstas no edital da Concorrência nº 01/2014, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais.

8.1.9 Utilizar mão de obra habilitada, observando os critérios de segurança na realização dos serviços e quanto ao local de trabalho, em quantidade suficiente para cumprir os prazos determinados no cronograma de obra.

8.1.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, das quais poderá a CONTRATANTE exigir comprovação discriminada e respectiva.

8.1.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários.

8.1.12 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, não transferindo à Administração quaisquer ônus por seu pagamento.

8.1.13 Fornecer todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários, fiscalizando a sua efetiva utilização.

8.1.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando, discriminadamente, a comprovação do cumprimento desses itens.

8.1.14.1 Sua inadimplência com referência aos encargos referidos nesse item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o uso da obra.

8.1.15 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, indenizações, vales-refeição, vales-transporte



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

8.1.16 Responsabilizar-se pela perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras, independente de culpa.

8.1.17 Providenciar seguro de responsabilidade civil e contra fogo, arcando com todas as despesas necessárias.

8.1.18 Cumprir as demais obrigações dispostas no instrumento convocatório e em seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso da CONTRATADA ao local da obra para o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços constantes do objeto.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.3. Verificar o cumprimento do cronograma da obra.

9.4. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.

9.5. Promover, por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.6. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual.

9.8. Cumprir as demais obrigações dispostas no instrumento convocatório e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

10.1. O pagamento será feito parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

10.2. As parcelas deverão corresponder aos serviços efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE, apurados em medições mensais.

10.3. Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

10.4. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

10.5 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

10.6 Em caso de irregularidade da documentação exigida para pagamento, o prazo será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

10.7 A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, fornecendo os respectivos comprovantes, devidamente quitados, anexos às faturas.

10.8 O pagamento da última parcela será feito em duas etapas:

10.8.1 Primeira etapa: no recebimento provisório serão pagos 50% de todos os serviços executados e recebidos no mês da medição;

10.8.2 Segunda etapa: no recebimento definitivo, quando será liberado o saldo da última parcela.

10.9 A CONTRATANTE se reserva ao direito, obedecidos os trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

10.10. A nota fiscal/fatura para pagamento deverá estar acompanhada dos documentos descritos no item 10.11 e das seguintes comprovações: Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede. Estas comprovações poderão ser feitas no SICAF.

10.11. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

10.11.1 Cópia da folha de pagamento destacando o pessoal locado na obra, vencida até a data de apresentação de cobrança/medição;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

10.11.2 Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas dos empregados utilizados na prestação dos serviços;

10.11.3 Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;

10.11.4 Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;

10.11.5 Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

10.12 . Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

10.12.1 Atestação de conformidade do serviço executado;

10.12.2 Apresentação das comprovações discriminadas nos 10.10 e 10.11 acima.

10.12.3 Garantia contratual vigente.

10.13. Por ocasião do pagamento, serão retidas na fonte as contribuições federais de que trata a IN/SRF n.º 1.234, de 11/01/2012 e atualizações posteriores, caso não seja optante do SIMPLES NACIONAL, bem como a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pelo art. 6 da Lei nº 11.933/2009, além do ISSQN nos municípios onde há o convênio de substituição tributária.

10.14. No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CREF9/PR, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = (TX/100)/365, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10.15 . O pagamento fica subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, podendo a CONTRATANTE efetuar a retenção do pagamento até o adimplemento das condições exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

11.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 atualizada, executado o contratado, a CONTRATANTE receberá o serviço em duas etapas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

11.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do CONTRATADO;

11.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Quando a Administração julgar que o estado geral dos serviços justifique o recebimento provisório, promoverá a vistoria necessária e lavrará o Termo Circunstanciado, observando que os materiais fornecidos e/ou os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela fiscalização da Administração e deverão ser substituídos e/ou refeitos. Para tanto, a critério da Administração, poderá ser prorrogado o prazo de entrega fixado no objeto.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.4. O prazo a que se refere o item 11.1.2. não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1 Os preços correspondentes às etapas remanescentes da obra serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta relativa à licitação.

12.2 O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$$Pr = \frac{Po \times Ir}{Io}, \text{ onde:}$$

Pr = Preço reajustado.

Po = Preço inicial.

Ir = Índice econômico correspondente ao mês de reajuste.

Io = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

12.3 O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 - Edificações.

12.4 O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 . Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Multa;
- 14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREF9/PR;
- 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- 14.2.1. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
- 14.2.2. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- 14.2.3. Nos casos previstos nos itens 14.4 e 14.5.8 desta cláusula.

14.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

- 14.3.1. De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- 14.3.2. De até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

14.4 . Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

- 14.4.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

	INFRAÇÃO	GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; Por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer dolosamente informação inverídica de serviço ou substituição de Material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Utilizar material, peça ou equipamento condenado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	4
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
16	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
18	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO; por serviço e por dia.	2
19	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
20	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela obra; por dia.	4
21	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

14.5 . Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

14.5.1.A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

14.5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

14.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

14.5.4. Quanto à **gravidade**, o atraso será classificado como:

14.5.4.1. brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;

14.5.4.2. mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;

14.5.4.3. grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

14.5.5. Quanto à **frequência**, o atraso será classificado como:

14.5.5. 1 .eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

14.5.5. 2. intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

14.5.5. 3 .constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

14.5.6 .A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

14.5.7 .A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

14.5.8.No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

14.5.9 .Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

14.5.10 . A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

14.6 . Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

14.6. 1. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

14.7. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.

14.8. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 3.1 desta cláusula.

14.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

14.9.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.9.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

14.9.4. cometer ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

14.9.5. apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

14.9. 6. incorrer em inexecução total do objeto.

14.10. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

14.11.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.11.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 7.12 e 7.13 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão deste contrato pode ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Constituem prerrogativas da Administração, além das previstas em outras leis, aquelas constantes dos arts. 58, 59, 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, conforme explicitado neste projeto básico, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

16.2. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços.

16.3. Relativamente às parcelas da obra que podem ser subcontratadas, caso tenham sido consideradas parcelas relevantes para efeito de habilitação técnica, caberá à Contratada comprovar a capacidade técnica do(s) subcontratado(s), apresentando, no prazo previsto no subitem 16.5, a documentação necessária.

16.4. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital da Concorrência e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A CONTRATANTE analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

16.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades de cada um dos serviços, a documentação dos subcontratados referente às condições de habilitação exigidas no edital, inclusive, no que couber, da habilitação para comprovação da capacidade técnico-profissional das parcelas consideradas de maior relevância. Ressalte-se que cada parcela específica, passível de subcontratação, terá o seu tempo certo de início das atividades a ela pertinentes e apresentarão marcos referentes ao seu início, conforme discriminado no Cronograma Físico-financeiro que será apresentado pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

16.6. Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela CONTRATADA, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

16.7. Antes do início dos trabalhos pela subcontratada, deverão ser apresentadas, se for o caso, as ART's e/ou RRT's referentes aos serviços que ela executará.

16.8. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.

16.9. A substituição pela CONTRATADA do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital da Concorrência e seus anexos.

16.10. A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

16.11. As empresas e os profissionais indicados para execução dos serviços subcontratados, nos termos desta cláusula, serão, conforme o caso, os responsáveis técnicos pelos serviços, devendo providenciar, antes do início da execução, o recolhimento de ART e/ou RRT (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) perante o CREA e/ou CAU no Espírito Santo e apresentar cópias autenticadas (ou originais) à CONTRATADA, que as repassará à CONTRATANTE.

16.12. O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pela CONTRATANTE que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE.

16.13. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

16.14. Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ**

16.15. Quando da quitação de quaisquer notas fiscais ou faturas referentes aos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas (ou originais para conferência) das notas fiscais, faturas ou recibos emitidos pela(s) subcontratada(s), com vinculação inequívoca à obra objeto da licitação, bem como dos correspondentes documentos de arrecadação da retenção e da(s) SEFIP(s) da(s) subcontratada(s), com comprovante e com informações específicas da tomadora dos serviços, bem como do protocolo de envio de arquivos – conectividade social – e das guias de recolhimento de INSS (GPS) e FGTS (GRF) devidamente quitadas. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba Capital do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Curitiba, ____ de _____ de 2016.

Antônio Eduardo Branco (presidente CREF9/PR)

XXXXX (Nome da empresa)

XXXXX (cargo do representante da empresa)

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF: